

### **LEI Nº 1338/2006**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, adquirir por compra, imóvel urbano, para ampliação do prédio da Escola Municipal André Dorini – Ensino Fundamental, na sede do município e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, autorizado a adquirir por compra, imóvel urbano, situado neste Município, com área de 2.019,95m<sup>2</sup>, (dois mil e dezenove metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade de Ademir Bonatto, parte integrante do Lote nº 10, matrícula nº 1.381, registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha com os seguintes limites e confrontações:

- a) Ao norte confronta com Ademir Bonatto, com o azimute 99°20'13" e medindo 17,00m;
- b) Ao Sul confronta com a Avenida Saldanho Marinho com o azimute 280°01'44" e distância 17,00m;
- c) Ao Leste confronta com Ademir Bonatto, com azimute 189°20'13" e medindo 118,82m;
- d) Ao Oeste confronta com Escola Municipal André Dorini, com azimute 09°20'13" e distância 118,82m.

**Art. 2º** - O referido imóvel, mencionado no artigo primeiro desta lei, destina-se à ampliação do prédio da Escola Municipal André Dorini – Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - A aquisição do imóvel, será efetuada pelo valor avaliado, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual terá seu pagamento efetuado em quatro parcelas sendo:

§ 1º - A primeira parcela será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga após a aprovação desta lei pelo legislativo, bem como, após a transferência da matrícula da área supracitada para o nome do Município de Manguaerinha.

§ 2º - A Segunda parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga após 30 dias após a aprovação pelo legislativo.

§ 3º - A terceira parcela será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga após 60 dias após a aprovação pelo legislativo.

§ 4º - A quarta parcela será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga após 90 dias após a aprovação pelo legislativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da referida lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.04.12.361.0007.2.045-45.90.61.03.00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao 1º dia de Agosto de 2006.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**